



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 097, de 05 de junho de 2023, para redefinir e atualizar as atribuições do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Rio Maria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o “ANEXO IV - DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIO MARIA - PARÁ” da Lei Complementar Municipal nº 097, de 05 de junho de 2023, com o objetivo de redefinir, ampliar, atualizar e sistematizar as atribuições legais do cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 097, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação para o bloco de descrição do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, mantidos inalterados os demais cargos e disposições do referido Anexo:

“ANEXO IV

CARGO: Auditor Fiscal de Tributos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades estratégicas, de alta complexidade e responsabilidade, voltadas à administração, fiscalização, arrecadação e constituição de créditos tributários e não tributários no âmbito da competência do Município, visando garantir a aplicação da legislação tributária e a eficiência da Administração Fazendária.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I - executar atividades de fiscalização, auditoria, inspeção, diligência e monitoramento do cumprimento da legislação tributária municipal por parte dos sujeitos passivos;
- II - efetuar a constituição do crédito tributário e não tributário, com exclusividade, mediante a modalidade de lançamento, inclusive em decorrência de procedimentos de fiscalização e apuração de infrações à legislação;



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

III - realizar a lavratura de autos de infração, notificações, termos fiscais, relatórios, pareceres técnicos, informações e demais atos administrativos de natureza tributária vinculados à ação fiscal;

IV - analisar livros, documentos, declarações, escrita fiscal, escrita contábil, demonstrativos financeiros, cadastros, arquivos físicos ou sistemas eletrônicos e demais elementos necessários à verificação da regularidade fiscal;

V - realizar a instrução, o saneamento, a manifestação técnica e a decisão ou participação na tramitação de processos administrativos tributários, no limite da competência legal e regulamentar conferida ao cargo;

VI - atuar no contencioso administrativo tributário municipal, compreendendo a instrução, a análise técnica e a elaboração de manifestações, pareceres ou minutas decisórias, em conformidade com a estrutura administrativa e a legislação adotada pelo Município;

VII - emitir pareceres técnicos em matéria tributária, arrecadatória, cadastral, fiscalizatória e correlata, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão administrativa, resguardadas, em qualquer caso, as competências institucionais e privativas da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII - prestar assessoramento técnico à administração fazendária municipal em assuntos relacionados à tributação, arrecadação, fiscalização, cobrança administrativa, cadastro fiscal e formulação de política tributária;

IX - propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, bem como a melhoria de rotinas administrativas, de controles internos e a criação de mecanismos tecnológicos para o incremento da arrecadação;

X - elaborar estudos, pesquisas, análises comparativas e diagnósticos relacionados à política tributária, à administração tributária, à eficiência da arrecadação e à modernização da fiscalização municipal;

XI - atuar na supervisão, orientação, coordenação técnica, acompanhamento e controle de atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização, quando formalmente designado e observada a estrutura hierárquica do Município;

XII - prestar informações e orientação técnica contínua aos contribuintes e aos demais órgãos da Administração Pública quanto à correta interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, sem prejuízo do exercício da atividade fiscal;

XIII - participar de programas, ações, convênios, treinamentos, grupos técnicos, comissões e projetos institucionais de interesse da Administração Tributária;

XIV - atuar, quando cabível, em atividades relacionadas à fiscalização e ao lançamento vinculados a convênios firmados com a União ou com o Estado, de forma especial na fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), observado o regime jurídico específico e os requisitos de cada convênio;

XV - operar sistemas eletrônicos de fiscalização, arrecadação e monitoramento, promovendo o cruzamento de dados fiscais e cadastrais e o controle de obrigações acessórias;



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

XVI - adotar as rotinas operacionais necessárias à adaptação do fisco municipal aos reflexos institucionais decorrentes da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no que couber à Administração Tributária local;

XVII - executar outras atribuições correlatas à administração tributária que sejam compatíveis com a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade do cargo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, Pará, em 07 de agosto de 2026.


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 07/08/2026

SEMAD/GABINETE

Código Identificador: 01EC8747

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011